



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5.134 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 12.759 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Declara ponto facultativo no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no dia 06 de abril de 2023.

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 30 de março de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 458/2023-A.P., DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Processo nº PGM-20220510458,

CONSIDERANDO que o servidor, na época se encontrava nomeado em um cargo em comissão e que tal portaria deveria ser publicada no Diário Oficial do Município e não no Boletim Oficial, afim de regularizar todos os atos de publicação,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 01/06/2022 a 30/07/2022 (1º e 2º períodos), por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício 2021/2022, do servidor FERNANDO PINHEIRO DE Sá E BENEVIDES, matrícula nº. 61.686-9, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DG, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, concedida através da Portaria nº. 1591/2022-A.P., de 20 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 611/2023-A.P., DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 146/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA BERTOLDO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 599/2023-A.P., DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 1463/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0897139-50.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SANDRA MARIA FERNANDES DE MELO	62.295-8	N2 - A	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 470/2023-A.P., DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 1143/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0852547-57.2018.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
DENISE DA SILVA NUNES	62.214-1	C - I	C - III*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 21.03.2023

PORTARIA Nº. 566/2023-A.P., DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, e Processo nº. SME-20221324441,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor DEICKSON LENNON GALVAO DE SOUZA, matrícula nº. 72.547-5, ocupante do cargo de Professor, N1-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2015 SMG

Processo nº 04768/2022-88 - SMG

Contratado: Guilherme César Cabral de Viveiros. CPF /MF: 047.615.464-43.

Endereço: Av. Governador Silvío Pedrosa, nº 316, Cond. Enseada dos Corais, Bairro Areias Pretas, CEP: 59014-100, Natal/RN.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 015/2015, por mais 6 (seis) meses.

Base legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código de Atividade: 04.122.001.2.068 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG- Elemento de despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Sub elemento: 14 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 15000000;

Valor Mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Vigência: 02 de Março de 2023 a 02 de Agosto 2023.

Data da Assinatura: 01 de Março de 2023.

Assinatura: Sr. JOHAM ALVES XAVIER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - CONTRATANTE, GUILHERME CÉSAR CABRAL DE VIVEIROS - CONTRATADA, representado legalmente por LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA CABRAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1270/2023-GS/SEMA, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº SMS-20221440654,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ANNA KARLA AXIOLE BRITO, matrícula nº 72.747-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1268/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. STTU-20230186875,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor HERANDY DE ARAÚJO CABRAL, matrícula nº. 49.950-1, Agente de Mobilidade Urbana, Padrão C, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1266/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20221484040,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora IVONETE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 09.664-4, ASG, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de março de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1263/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20221579660,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSÉ MARQUES DA CRUZ, matrícula nº. 05.645-6, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado adicional noturno, grat. de plantão e aux. transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1256/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20210639953,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LARISSA PRISCILA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº. 61.901-9, Professor, N1-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2011/2016), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1222/2023-GS/SEMAD, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEINFRA-20230363629,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL GURGEL DIAS, matrícula nº. 72.405-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Operação, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, referente ao exercício 2020/2021, no período de 17/04/2023 a 16/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1202/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20220263299,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSEMARY RIBEIRO TOMAZ, matrícula nº. 14.717-6, Professor, N2-L, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 2º e 3º quinquênios (2001/2006) e (2006/2011), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1201/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20230062467,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor DIALTON SEVERIANO XAVIER, matrícula nº. 31.929-5, Guarda Municipal, NM-IX, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1198/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20230064699,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MONA LISA DANTAS DE MELO LULA CAVALCANTI, matrícula nº. 72.103-0, Professora, N2-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2015/2022), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1191/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20230299815,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ADRIANA KELLY PINTO FERREIRA DA S LIMA, matrícula nº. 73.104-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2022/2023, no período de 27/03/2023 a 25/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

27 de março de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1187/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. Funcarte-20230355804, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RODOLFO CAMARA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº. 73.102-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 20/04/2023 a 20/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos 20 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1178/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. GAVIPRE-20230357548, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ISABEL VILANI PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 73.111-6, ocupante do cargo em comissão de Encarregada de Serviços, símbolo ES, do Gabinete do Vice-Prefeita - GAVIPRE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1177/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20230331875, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RENATO FERNANDES WANDERLEY, matrícula nº. 73.094-1, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2022/2023, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1255/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 69/2023 - SEL-CG/SEL, RESOLVE:

Art. 1º - Suspensão, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor SIDINEIDE BORGES DA SILVA, matrícula nº. 72.415-4, Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 1039/2023-GS/SEMAD, de 20 de março de 2023, publicada no dia 29 de março de 2023 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1241/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Ofício nº 353/2023 - SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 03/04/2023 a 22/04/2023 e de 20/09/2023 a 29/06/2023,

a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 20022/2023, da servidora MARIA ROSÁLIA VIEIRA GOMES, matrícula nº. 66.280-0, Encarregada de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, concedida através da Portaria nº. 137/2023-GS/SEMAD, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2023, interrompida através da Portaria nº. 965/2023-GS/SEMAD, de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1240/2023-GS/SEMAD, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Ofício nº 252/2023 - SME/SME, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº. 1031/2023-GS/SEMAD, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de março de 2023, que concedeu férias prêmio, referente ao 2º quinquênio (2011/2016), à servidora OLIVIA FLORENCIO DE CARVALHO, matrícula nº. 41.556-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1236/2023-GS/SEMAD, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Ofício nº 535/2023 - SEMURB/SEMURB, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora CIBELLY CARLA DA SILVA ARAUJO, matrícula nº. 71.078-4, Chefe do Setor de Campo e Triagem, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 988/2023-GS/SEMAD, de 14 de março de 2023, publicada no dia 21 de março de 2023 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

***PORTARIA Nº. 231/2023-GS/SEMAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 28/2023 - SEMPLA-GABINETE/SEMPLA, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, de 09.01 à 31.01.2023, as férias regulamentares do servidor CLEDILSON ALVES DA SILVA, matrícula nº. 72.917-6, Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão, símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2021/2022, concedida através da Portaria nº. 188/2023-GS/SEMAD, de 17 de janeiro de 2023, publicada no dia 18 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09* de janeiro de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 18.01.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 072/2023-GS/SME, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 527/2023-A.P., de 22 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO DA SILVA LIMA JÚNIOR, matrícula nº 73.402-2, para atuar como Gestor do Contrato nº 013/2023, e designar o servidor JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº 66.309-3, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20230191321, referente à contratação de empresa de fornecimento de bandeiras oficiais.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário Municipal de Educação em Substituição Legal.
Natal, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023
 PROCESSO Nº 20230012974 – SME/PMN
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ 08.241.747/0005-77.
 CONTRATADO: SAMTAL LTDA. CNPJ 04.827.603/0001-12. ENDEREÇO: Rua João Alves de Melo n. 1464, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.054-350.
 OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Desratização, Desinsetização e Descupinização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões e afins), destinados a atender as necessidades das 147 unidades escolares, 05 prédios ligados a SME, totalizando 152 prédios, estimando uma área coberta/construída de 115.000 m² (cento e quinze mil metros quadrados).
 VIGÊNCIA: 3 de março de 2023 e término em 30 de agosto de 2023.
 VALOR TOTAL: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2-177; 2-178; 2-921; 2-922; 1-185. FONTE DE RECURSO: 15000000. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93*
 ASSINATURAS:
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 LEANDRO FRANÇA DE QUEIROZ – Pelo Contratado
 Natal, 3 de março de 2023
 *Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES- CNPJ: 01.962.270/0001-46.
 CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA – CNPJ 36.480.483/0001-16.
 ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, nº 1520, Nossa Senhora da Apresentação-CEP 59114-250, Natal/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 10.349,07 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 07;
 VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 KELLY CRISTINE TEIXEIRA TORRES DA SILVA - Presidente da UEX
 MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa
 Natal, 1º de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARISE PAIVA - CNPJ 06.282.070/0001-66.
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – CNPJ 36.290.331/0001-50.
 ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI PROFESSORA MARISE PAIVA, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.
 VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 13.642,56 (treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Fonte: 1552.0000 (Federal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 07;
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 MERCIA CRISTINA PIMENTEL DE ARAÚJO - Presidente da UEX
 JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa
 Natal, 8 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO N.º 20230191321 SME/PMN
 PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME
 CNPJ: 08.241.747/0005-77
 PELA CONTRATADA: BANDEIRAS ONLINE E ARTEFATOS TÊXTEIS CPNI: 00.295.234 /0001-03.
 Endereço: Rua 8, nº 1405, Bairro Santa Cruz, CEP 13.500-210, Rio Claro/SP.
 Objeto: Aquisição de Bandeira Oficial da Cidade do Natal, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data das respectivas assinaturas.
 VALOR TOTAL: R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2-177; 2-178; 2-921; 2-922;
 FONTE DO RECURSO: 15000000
 SUB-FOTNE: 1001
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
 Natal, 31 de março de 2023.
 ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO- Secretário Municipal De Educação - em substituição legal.
 ANGELA FERNANDES PIMENTA – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO -CNPJ: 10.421.660 /0001-08.
 CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ 23.665.335/0001-24.
 ENDEREÇO: Avenida Acaará, nº 521, conj. Panatis, Bairro Potengi, CEP 59108-000, Natal/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.368,02 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 07;
 VIGÊNCIA: 28 de abril a 31 de maio de 2022.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 NERICIVAN BEZERRA DE LIMA - Presidente da UEX
 JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa
 Natal, 28 de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO - CNPJ 10.421.660 /0001-08.
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.
 ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.
 VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 8.400,26 (oito mil e quatrocentos reais e vinte e seis centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Fonte: 1552.0000 (Federal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 07;
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 NERICIVAN BEZERRA DE LIMA - Presidente da UEX
 JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa
 Natal, 16 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO - CNPJ: 10.421.660/0001-08.
 CONTRATADO: M D DE M PORTO – CNPJ 36.372.185/0001-02.
 ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP59114-300, Natal/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.369,16 (quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 07;
 VIGÊNCIA: 1º de junho a 31 de julho de 2022.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 NERICIVAN BEZERRA DE LIMA - Presidente da UEX
 MIDIA DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa
 Natal, 1º de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO - CNPJ: 10.421.660/0001-08.
 CONTRATADO: M D DE M PORTO - CNPJ: nº 36.372.185/0001-02.
 ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação CEP 59114-300, Natal/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.364,51 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro

reais e dezesseis centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 1º de agosto a 30 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

NERICIVAN BEZERRA DE LIMA - Presidente da UEX

MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - (Representante legal da empresa Natal, 1º de agosto de 2022.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 022*/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230229370.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: L M SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA-ME. CNPJ: 07.805.649/0001-29.

ENDEREÇO: Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59014-030.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Sacolas ecobags personalizadas para a XXIII Jornada de Educação das Unidades de Ensino de Natal - JENAT que acontecerá nos dias 15 e 16 de março de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME. VALOR: R\$ 15.408,00 (quinze mil quatrocentos e oito reais). CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 2168. FONTE DE RECURSO: 15000000. SUB-FONTE: 1001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Natal, 10 de março de 2023.

ASSINATURAS: ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - Secretário Adjunto de Administração Geral/SME

MERISE MARIA MACIEL - Diretora do Departamento de Administração Geral/SME
Replicado por incorreção*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI JOSÉ ALVES SOBRINHO -

CNPJ: 10.421.660/0001-08.

CONTRATADO: M D DE M PORTO - CNPJ: nº 36.372.185/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 16.486,36 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

NERICIVAN BEZERRA DE LIMA - Presidente da UEX

MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa Natal, 4 de outubro de 2022.

COLETA DE PREÇO EMERGENCIAL (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de Coleta de Preço Emergencial objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado visando à contratação de empresa especializada na aquisição de licenças Google Teaching and Learning para a implantação das ferramentas GOOGLE na Rede Municipal de Ensino. A coleta de preço tem prazo de 3 (três) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br, bem como, por meio do telefone: (84) 32324732, no horário das 8h às 14h.

Natal, 31 de março de 2023.

MERISE MARIA MACIEL – Diretora do Departamento de Administração Geral

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001.2023 – SME/PMN

A Prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº20221614741 SME/PMN, torna público, para conhecimento dos interessados, as regras para credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para vagas junto às escolas particulares de Educação Infantil no município de Natal/RN, afim de suprir o expediente de demanda da Rede Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 5.339/2001, da Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e os seguintes: art. 70, Inciso IV, e das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e seguintes; art.70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Municipal nº 5.339/2001, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Estima-se que haverá a necessidade de contratação de 660 (seiscentas e sessenta

vagas (Portaria nº 058/2023-GS/SME, de 20 de março de 2023, determina o valor mensal da bolsa por criança de R\$ 158,86 (cento e cinquenta e oito reais e seis centavos).

1.4. A quantidade de vagas a serem contratadas poderá variar a depender da demanda, quando do resultado do processo de matrícula em portal eletrônico municipal (<https://natal.rn.gov.br/sme/matriculaonline/index.php>) ou nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), assim como das dotações orçamentárias destinadas a esse projeto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

1.5. A prestação de serviço será remunerada com base nos valores definidos neste Projeto Básico, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, salvo se decorrente de alterações contratuais com previsão legal.

1.6. Integram este Projeto Básico, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de declaração de que não utiliza mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 68ª, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município;

ANEXO III – Modelo de declaração do representante da instituição interessada em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no Edital de Credenciamento e de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;

ANEXO IV – Modelo de Relatório de Visita Técnica Pedagógica;

ANEXO V – Modelo de Relatório de Visita Técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura;

ANEXO VI – Minuta do contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A dotação orçamentária específica será informada antes da assinatura do contrato, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

3. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processo de Credenciamento será dirigido pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. São condições para o credenciamento das Escolas Privadas os seguintes itens:

- Estar estabelecida no perímetro urbano do Município de Natal;
- Apresentar ato de autorização e credenciamento vigentes;
- Apresentar proposta pedagógica que atenda às exigências legais;
- Apresentar Regimento Escolar;
- Apresentar Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;
- Comprovar quadro atual de professores devidamente qualificados para a área de atuação ou que possuam a formação mínima de magistério, necessária ao exercício do cargo;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Outras exigências previstas em edital para contratação com a Administração Pública.

3.3. Não será admitida a participação de:

- Empresas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- Servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Credenciamento, as escolas interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa conforme citado abaixo, a documentação exigida no item 5.4, a ser protocolado junto à sala 100, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabricio Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, no horário de 08:00 às 16:00 horas, contendo externamente a seguinte identificação:
- Nome do representante legal, nome da instituição e endereço.

4.2. Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise.

4.3. A Instituição que atenda aos requisitos poderá credenciar-se a qualquer momento, contudo, para que seja contratada desde o início do ano letivo de 2023 deverá apresentar a documentação até a sessão pública a ocorrer em 17 de abril de 2023, às 9h.

4.4.O envelope deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;
- Cópia legível e autenticada da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;
- Cópia legível e autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da Instituição;
- Cópia legível do Cartão do CNPJ da instituição;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos e da Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme (ANEXO I);

g) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 9.961/2013 (ANEXO II);

h) Cópia dos atos oficiais de Credenciamento e Autorização e da última renovação, se for o caso, expedidos pelos órgãos competentes, ou comprovante de solicitação de renovação;

i) Cópia da Proposta Pedagógica que atenda às exigências legais;

j) Cópia do Regimento Escolar;

k) Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB);

l) Cópia legível e autenticada dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, ou em Nível Superior com graduação em Pedagogia ou Magistério Superior, dos professores que atuarão durante a vigência do contrato;

m) Cópia legível e autenticada dos diplomas que comprovem:

- Formação em nível superior do Diretor da Instituição;

- Habilitação em Nível Superior com graduação em Pedagogia do Coordenador Pedagógico da instituição.

n) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento e de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição, conforme modelo do ANEXO III;

o) Cópia do Calendário Escolar para o período letivo de 2023, atendendo critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou através de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

4.6. Os documentos vigentes e já autenticados devem ser entregues em envelope lacrado.

4.7. As Instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

4.8. O deferimento do Credenciamento não garante à Instituição credenciada o direito à contratação do montante parcial ou total indicado na proposta, o que dependerá da demanda e da opção dos responsáveis pelos alunos.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.A Comissão Especial de Credenciamento receberá permanentemente envelopes das instituições que desejem se cadastrar, devendo designar sessão pública para a abertura dos respectivos envelopes, sempre que houver necessidade.

5.2.A primeira sessão ocorrerá em 17 de abril de 2023, às 9h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabricio Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, data limite para a apresentação da documentação pelas instituições que tenham interesse em ser contratadas desde o início do ano letivo de 2023.

5.3. No dia, hora e local designados, em sessão pública, e na presença dos interessados, a Comissão Especial de Credenciamento receberá os envelopes que ainda não tiverem sido entregues e realizará a abertura de todos os envelopes contendo a documentação prevista no item 5.4, na forma seguinte:

a) A Comissão Especial de Credenciamento passará os documentos constantes dos mesmos para análise e rubrica dos presentes;

b) A Comissão procederá à análise dos documentos, frente aos requisitos objetivos definidos no item 5.4, podendo, caso necessário, suspender a sessão;

c) Após a análise dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento solicitará ao Setor de Acompanhamento a Programas e Convênios da Educação Infantil a realização de visita técnica às Instituições, cuja documentação tenha atendido os requisitos do Edital, ficando o credenciamento condicionado à manifestação favorável através do relatório de visita pedagógica e de engenharia.

5.4. Após análise da documentação e apresentação do relatório de visita, será publicado no Diário Oficial do Município com resultado do credenciamento, contendo a relação das instituições educacionais credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

5.5. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação da Secretária Municipal de Educação.

5.6. Como será oportunizado o credenciamento a qualquer momento, a cada nova entrega de documentação, serão repetidos os procedimentos elencados nos itens anteriores, devendo as novas publicações conter, além do resultado, a lista completa das Instituições cadastradas.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A Visita Técnica será realizada com base nas normas vigentes para a Educação Infantil, por servidores do Departamento de Educação Infantil e/ou Setor de Acompanhamento a Programas e Convênios da Educação Infantil, que emitirão Relatório Pedagógico da Visita.

6.2. igualmente, ocorrerá Visita Técnica com base nas normas vigentes, por engenheiros designados por esta Secretaria Municipal de Educação, para emissão de laudo técnico de engenharia e arquitetura, comprovando as boas condições dos ambientes educacionais para o desenvolvimento da Educação Infantil no estabelecimento contratado.

6.3. Os Relatórios de Visita serão elaborados conforme os Modelos constantes no Anexo V e Anexo VI, e deverão ser assinados por servidores da SME e por representante da Instituição

presente quando da visita.

7. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, independentemente de nova comunicação aos interessados.

7.2. Interposto o recurso, as demais Instituições serão comunicadas por meio do Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis.

7.3. Havendo interesse por parte de todas as Instituições participantes, será recebida a renúncia formal de interposição de recurso ou de contrarrazões, a qualquer momento.

7.4. Existindo a renúncia formal de interposição de recurso ou transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou, ainda, após julgados os que vierem a ser interpostos pelo ordenador de despesas, o resultado final do Credenciamento será submetido à homologação da Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala 100, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabricio Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, no horário das 8:00h às 16:00h.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação das Instituições Credenciadas ocorrerá por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas em Edital.

8.2. O deferimento do Credenciamento não garante à Instituição credenciada o direito à contratação do montante parcial ou total indicado na proposta, o que dependerá da demanda e da opção dos responsáveis pelos alunos.

8.3. É vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato a ser firmado, bem como a subcontratação parcial ou total.

8.4. O prazo para vigência do contrato decorrente deste processo será a partir da data da assinatura do mesmo a 31 de dezembro de 2023, conforme calendário escolar da instituição credenciada, a qual deverá ser aprovado por esta Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Sendo interesse desta Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei nº 8.666/93.

8.5. A execução dos serviços será realizada durante o período letivo, observado o calendário escolar da unidade de ensino credenciada, obedecendo normas escolares.

8.6. As Instituições cadastradas serão convocadas a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação.

8.7. A recusa justificada da Instituição em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será com base no número de crianças efetivamente atendidas por cada instituição, comprovadas através de listas de frequência assinadas por representante da instituição contratada, que será responsável pelas informações nelas contidas, nos termos da lei.

9.2. As Instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela instituição cadastrada que comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

9.4. A liberação do pagamento e continuidade do contrato fica vinculada à comprovação pela Instituição do cumprimento da prestação do serviço e da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

9.6. Os pagamentos das contratações decorrentes deste Projeto Básico estarão baseadas no estabelecimento da ordem cronológica de exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentos e instruções dos Controles Externos e Internos, regulamentos e normativos vigentes no Município.

9.7. O prazo de liquidação para as despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor ou prestador de serviços, além de qualquer outra espécie de documentação, porventura exigida no instrumento contratual, no Departamento de Finanças, que registrará data e hora do recebimento no documento, e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.8. O prazo para liquidação da despesa de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor ou prestador de serviços, além de qualquer outra espécie de documentação, porventura exigida no instrumento contratual, no Departamento de Finanças que registrará data e hora do recebimento no documento, e deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Município poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 8666/93.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descumprimento:

a) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

b) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato;

- c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- e) Rescisão do contrato administrativo derivado do credenciamento;
- f) Solicitação do credenciado, desde que ainda não tenha assinado o contrato.

11.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes devendo a Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do item 13.1.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ao participar do Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

13.2. O Município fica desobrigado a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela Instituição.

13.3. As quantidades de vagas a serem contratadas pelo Município com as instituições dependerá da demanda de cada região, definida pelo excedente de matrículas na rede própria de ensino, bem como da opção dos responsáveis pelos alunos.

13.4. Poderá o Município revogar o Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.5. A revogação ou anulação do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93.

13.6. Será facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

13.7. O Credenciamento terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

13.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

Natal, 31 de março de 2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .Natal/RN, ____ de ____ de ____.

(Nome do representante legal da instituição)

(nº de documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PESSOA JURÍDICA

(Art. 68-A, § 1º, "c" da Lei Orgânica do Município do Natal)

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha "c" do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio/acionista/diretor com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, dos Presidentes ou Dirigentes de órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome do representante legal da instituição)

(nº de documento)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento nº 00X/20XX-SME/PMN

Em cumprimento ao Edital acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal/RN, ____ de ____ de ____.

(Nome do representante legal da instituição)

(Nº de documento)

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PEDAGÓGICA

DATA DA VISITA: ____/____/____.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME: _____

1.2. ENDEREÇO: _____

1.3. TELEFONES: _____

1.4. E-MAIL: _____

1.5. RESPONSÁVEL: _____

1. FUNCIONAMENTO

1.1. Características da Unidade Educacional:

() CRECHE – 0 a 3 anos () PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos

1.2. Idades atendidas:

() 0 a 1 ano () 1 ano

() 2 anos () 3 anos

() 4 anos () 5 anos

() 6 anos () 7 anos

1.3. Horário:

() PARCIAL 1º turno: de.....h às.....h 2º turno: de.....h às.....h	() INTEGRAL Horário de entrada:.....h Horário de saída:.....h
---	--

1.4. Capacidade de matrícula por turno:

() MANHÃ:.....

() TARDE:.....

OBS:.....

1.5. Número de salas de aula disponíveis:

() MANHÃ:.....

() TARDE:.....

OBS:.....

2.6 Apresentação e adequação da documentação legal e pedagógica:

() Projeto Político Pedagógico

() Regimento Escolar

() Calendário Escolar Anual

2. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

3.1. () Direção Escolar

3.2. () Coordenador Pedagógico

3.3. () Professores com nível superior (Pedagogia)

3.4. () Professor Nível Médio (em Magistério)

3.5. () Aux. Administrativo

3.6. () Porteiro/Vigilante

3.7. () Serviços Gerais/Limpeza

OBS:.....

4. ESTRUTURA FÍSICA

Contém estrutura básica que contempla:

4.1. Espaço para Recepção e Secretaria:

() sim () em parte () não

4.2. Salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio

() sim () em parte () não

4.3. Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis às crianças:

() Adequada () Inadequada () Inexistente

OBS:.....

4.4. Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?

() Sim () Não

Sanitário masculino: () Adequado/Adaptado () Inadequado () Inexistente

Sanitário feminino: () Adequado/Adaptado () Inadequado () Inexistente

OBS:.....
.....

4.5. Cozinha:

- () Adequada () Inadequada () Inexistente
 () Fogão () conservado () mal conservado
 () Geladeira () conservado () mal conservado
 () Freezer () conservado () mal conservado
 () Pratos, Copos, Talheres () Descartáveis () Outros
 () Despensa adequadamente organizada e arejada

OBS:.....
.....

4.6. Almoarifado:

- () Adequado () Inadequado () Inexistente () Em parte

OBS:.....
.....

4.7. Refeitório apropriado a faixa etária atendida:

- () Adequado () Inadequado () Inexistente () Em parte

4.8. Água potável de beber:

- () Existem bebedouros na altura adequada das crianças
 () Mineral () Filtrada () Outros

4.9. Sala de aula e outros espaços:

- () Adequada () Inadequada () Em parte
 Iluminação: () Natural () Elétrica () Suficiente () Insuficiente
 Ventilação: () Natural () Elétrica () Suficiente () Insuficiente
 Piso: () Cerâmica () Cimento () Conservado () Mal conservado
 () As janelas estão na altura das crianças para que vejam o que está do outro lado;
 () Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranquilas, de repouso e relaxamento das crianças;
 () A decoração estimula a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

4.10. Área de Recreação:

- () Coberta () Ao ar livre () Gradeada () Murada
 () Iluminada () Mal iluminada () Ventilada () Não Ventilada
 () Higienizada () Mal Higienizada () Suficiente
 () Insuficiente () Inexistente
 () Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva;
 () Os brinquedos e/ou parquinho do espaço externo estão em condições de segurança e higiene;
 () Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre.

4.11. Acessibilidade:

- () Existente () Inexistente
 () Rampas () Corrimão
 () Escada () Degraus Antiderrapantes
 Sinalização: () Existente () Inexistente () Adequada () Inadequada
 () Adequação às características das crianças especiais

5. EQUIPAMENTOS:

5.1. Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida:

- () Suficiente () Insuficiente
 Conservação das cadeiras: () Adequada () Inadequada

5.2. Quantidade de mesas por sala de aula:

- () Suficiente () Insuficiente
 Conservação das mesas: () Adequada () Inadequada

5.3. Armários e/ou estantes nas salas de aula: () Suficiente () Insuficiente

- Conservação dos armários e/ou estantes: () Adequada () Inadequada

Responsável Técnico pela visita:

Responsável pela Instituição:

Resultado: () Aprovado () Não Aprovado

Parecer final / Considerações / Ressalvas:

.....
.....

Responsável Técnico pela visita

Responsável Técnico pela visita

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DATA DA VISITA: ____/____/____

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1 – NOME: _____

1.2 – ENDEREÇO: _____

1.3 – TELEFONES: _____

1.4 – EMAIL: _____

1.5 – RESPONSÁVEL: _____

1.6 – QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS: _____

1.7 – CAPACIDADE DA ESCOLA: _____

2 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO:

2.1 – Alvará de funcionamento:

- () Sim () Não

2.2 – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB):

- () Sim () Não

3 – ESTRUTURA FÍSICA

3.1 – Edificação acessível:

- () Sim () Em parte () Não

3.2 – Estrutura da edificação oferece risco:

- () Sim () Não

3.3 – Os banheiros atende as necessidades:

- () Sim () Não

3.4 – A cozinha atende as necessidades:

- () Sim () Não

3.5 – Possui refeitório:

- () Sim () Não

3.6 – Possui área para recreação:

- () Sim () Não

3.7 – Salas de aula com iluminação satisfatória:

- () Sim () Não

3.8 – Salas de aula com conforto térmico:

- () Sim () Não

3.9 – Cobertura da edificação oferece risco:

- () Sim () Não

3.10 – Pintura da edificação está em bom estado:

- () Sim () Não

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

.....
.....

RESULTADO: () Aprovado () Não aprovado

PARECER FINAL / CONSIDERAÇÕES / RESSALVAS:

.....
.....

Responsável técnico pela visita:

CREA/CAU:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20XX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, E _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59059-900, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, representada pelo sua titular, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na rua _____, portador a Carteira de Identidade Nº _____, CPF/MF _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para contratação de vagas junto a escolas particulares de educação infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de demanda da rede municipal no exercício de 2023, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Edital de Credenciamento nº 01/2023/SME/PMN – Processo nº 20221614741 SME/PMN

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrarie, edital de credenciamento, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

Fonte de recursos:

Projeto / Atividade:

Elemento de despesa:

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ____ (____), referente à ____ (____) bolsas de estudo, no valor unitário de R\$ 158,86 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ ____ (____),

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato terá vigência de ____ (____) meses, de ____ de ____ de 2023 a ____ de ____ de 20XX.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Este contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratual na conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e de acordo com a sua proposta;
- b) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, obedecidos os limites e condições fixados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efeito da celebração deste contrato;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor deste contrato, qualquer fator extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada o tipo de incidente ocorrido;
- f) Assumir integralmente as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, quando do desempenho de suas atividades profissionais relativamente à execução dos serviços objeto d este contrato;
- g) Providenciar a imediata correção, às suas expensas, no todo ou em parte, das deficiências e/ou irregularidades verificadas na execução deste contrato, apontadas pela Contratante;
- h) Encaminhar para o Departamento de Finanças da Contratante a documentação referente ao faturamento do objeto contratual, incluindo nota fiscal, certidões negativas, controle mensal de frequência dos alunos, etc;
- i) Assumir integralmente o ônus decorrente da execução do pretense Contrato, especialmente com relação ao custeio de todos os encargos dela resultantes, inclusive impostos, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes sobre o objeto contratual;
- j) Facilitar aos órgãos competentes da SME, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Contrato, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativas e pedagógicas;
- k) Informar à SME o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;
- l) Comunicar imediatamente à SME, paralisações de atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- m) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- n) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência;
- o) Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- p) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira. Os profissionais que lidam diretamente com crianças deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino;
- q) Manter vigentes todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação durante todo o período do Contrato;
- r) Estar cadastrada e responder, anualmente, o Censo Escolar, respeitando os prazos estabelecidos pelo INEP, Secretaria de Educação e Desporto do Estado e Assessoria de Planejamento e Avaliação – APA, da Secretaria Municipal de Educação;
- s) Distribuir os alunos do Projeto equitativamente nas turmas da escola, não excedendo a 25 (vinte e cinco) crianças em cada turma;
- t) Havendo evasão escolar num período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria de Educação a qual tomará as devidas providências;
- u) Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, deverá a Instituição comunicar a Secretaria Municipal de Educação e autorizar a substituição imediata por outra criança;
- v) Permitir que funcionários da Secretaria Municipal de Educação adentrem as dependências da instituição de ensino para averiguação do correto tratamento dado às crianças, bem como proceder a devida fiscalização sobre a fiel execução dos termos deste Contrato;
- w) Comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Gestor do Contrato, a substituição de professores, atualizando a documentação;
- x) Encaminhar informações à SME sobre as substituições dos alunos, que somente poderá ocorrer quando ocorrer mudança de domicílio, caso fortuito ou motivo de força maior;

y) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e tributos referentes aos profissionais que trabalham com as crianças de que trata este Contrato;

z) Obedecer a regulamentação específica e legislação vigente nas atividades relacionadas com o objeto do Contrato;

aa) Conceder livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno Municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.2 – A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações do Edital e seus Anexos;

d) Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

d.1) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, não exime a Contratada das responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica;

e) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

9.1 – Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, quando não for eletrônica, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com a descrição constante neste termo de referência.

10.4 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da SME.

11.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

11.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo por cumprimento de determinação legal em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SME em edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2 – Atrasar ou retardar injustificadamente a prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de até 10% do valor do Contrato, a ser definida em prévio processo administrativo, observada a proporcionalidade.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SME ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SME poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município por até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto a alínea "e" a qual terá 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, por razões de interesse público, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, ____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município de Natal será regida pelos respectivos regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas neste documento.

Parágrafo único. A elaboração do regimento escolar, por expressar a organização de forma jurídica e político-pedagógica, é atribuição específica de cada estabelecimento de ensino, vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de unidades de ensino.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento de ensino, cuja expressão é o regimento escolar, fundamentar-se-ão nos princípios constitucionais que regem o ensino, observando a representatividade da gestão da escola e a autonomia da instituição como unidade coletiva de trabalho.

Art. 3º - A valorização do cotidiano das unidades de ensino, de modo a fornecer fundamentos teóricos, metodológicos e epistemológicos que contribuam com a comunidade escolar a realizar uma educação comprometida com a vida e as diferentes teorias do conhecimento, com a diversidade e suas relações com sujeitos históricos dentro e fora da comunidade, no reconhecimento do direito de cada um ser como é, na garantia de oportunidades iguais com estratégias de ensino diversificadas que assegurem a participação de todos os estudantes.

Art. 4º - O regimento escolar obedecerá à forma legislativa apropriada, devendo ter uma ordem lógica e coerente, ordenada por assuntos, do geral para o particular, sendo desenvolvido por títulos, capítulos e seções, compostos por artigos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Deverá constar no Regimento Escolar:

I - identificação e caracterização da unidade de ensino, com a indicação dos atos que autorizam seu funcionamento;

II - endereço completo;

III - entidade mantenedora (se houver);

IV - níveis e modalidades de ensino oferecidos de acordo com a organização da unidade de ensino, considerando a flexibilidade definida pela Lei n.º 9.394/96 da LDB.

TÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 6º - Deverá atender aos princípios, contidos nos artigos da Lei n.º 9.394/96 da LDB e da Lei n.º 13.146/2015, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, respectivamente.

Art. 7º - A unidade de ensino deverá elaborar seus objetivos considerando sua natureza social, cultural, formativa cidadã e as peculiaridades da comunidade escolar, observando:

I - os fins e objetivos da Educação Infantil;

II - os fins e objetivos do Ensino Fundamental;

III - os fins e objetivos da Educação de Jovens e Adultos;

IV - os fins e objetivos da Educação Especial.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º - A gestão democrática das unidades de ensino da Rede Pública Municipal será regida à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município de Natal, na Lei Complementar referente à democratização da gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Natal e nas demais leis aplicáveis.

Art. 9º - A gestão democrática das unidades de ensino da Rede Pública Municipal pressupõe a autonomia política, administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação efetiva da comunidade escolar, a saber:

I - equipe gestora;

II - pais;

III - estudantes;

IV - docentes;

V - funcionários.

Art. 10 - A Equipe Gestora, formada por um diretor administrativo financeiro e um diretor pedagógico é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da unidade de ensino com foco no desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES

Art. 11 - O pessoal docente será constituído por professores e/ou educadores infantis devidamente habilitados conforme a legislação vigente.

Art. 12 - O regimento escolar disporá sobre os deveres e direitos dos docentes, devendo estabelecer-los em consonância com os princípios constitucionais gerais e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES

Art. 13 - O corpo discente é constituído de todos os estudantes, regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 14 - Os direitos e deveres dos discentes se constituem de normas decorrentes das disposições legais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e de normas emanadas da própria unidade de ensino.

CAPÍTULO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 15 - O segmento de pais ou responsáveis é constituído por todos os pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O apoio administrativo envolve atividades dos auxiliares de secretaria, equipe de limpeza, equipe de merenda escolar, vigilância e portaria.

Art. 17 - O apoio administrativo exerce as atividades inerentes às suas funções.

Art. 18 - Os direitos e deveres do pessoal de apoio administrativo são previstos na legislação vigente, nas normas da Secretaria Municipal de Educação e nas normas da própria unidade de ensino.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19 - Os Órgãos Colegiados são fundamentais para a Gestão Democrática, a fim de garantir a participação efetiva de toda comunidade escolar, na descentralização do poder e na busca de uma educação de qualidade, observada a legislação vigente.

Art. 20 - São Órgãos Colegiados:

I – Conselho Escolar;

II – Conselho de Classe;

- III – Unidade Executora (UEX);
 IV – Grêmios Estudantil;
 V - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados deverão ser regidos por estatuto próprio.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 21 - A organização didático-pedagógica define a estrutura e funcionamento do ensino, a orientação e organização curricular, garantindo o processo pedagógico da unidade de ensino em consonância com a legislação vigente e compreende:

- I - organização curricular;
 II - recursos didáticos;
 III - avaliação da aprendizagem escolar;
 IV - calendário escolar e tempo pedagógico do estudante;
 V - organização das turmas;
 VI - matrícula e transferência;
 VII – frequência.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 22 - A avaliação da unidade de ensino, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a unidade de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função do seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões conforme os indicadores de qualidade e a legislação vigente.

Art. 23 - A avaliação da unidade de ensino ocorrerá por meio de mecanismos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades de ensino.

Parágrafo único. O resultado obtido nas avaliações será sistematizado e divulgado, por meio de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos da comunidade escolar e servirá para redirecionar o planejamento da unidade de ensino.

TÍTULO IX

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 24 - As normas de convivência devem explicitar claramente a natureza de gravidade do ato de indisciplina e ser aplicadas à comunidade escolar de acordo com a tipificação e gravidade da indisciplina e pelo não cumprimento das regras de convivência estabelecidas no Regimento da unidade de ensino e legislação vigente, de modo a assegurar o pleno direito de defesa, observando:

- I - a tipificação dos atos de indisciplina;
 II - medidas a serem aplicadas pela equipe gestora;
 III - medidas a serem aplicadas pelo conselho escolar.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades no âmbito da unidade de ensino, inclusive do Conselho Escolar, todos os registros serão encaminhados aos órgãos competentes para tomada de providências cabíveis.

TÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE

Art. 25 - A vida escolar dos estudantes, devidamente matriculados será registrada em documentação específica, em consonância com a legislação vigente, observando:

- I - a organização da Secretaria da Escola;
 II - a escrituração escolar;
 III - a operacionalização do sistema de gestão de dados;
 IV - a expedição dos documentos escolares;
 V - o arquivo ativo e inativo;
 VI - a incineração dos documentos

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 26 - Incorporar-se-ão ao Regimento Escolar, automaticamente, as disposições legais e instruções ou normas emanadas dos órgãos ou poderes competentes.

Art. 27 - Todos os profissionais da unidade de ensino, os estudantes regularmente matriculados e os pais/responsáveis devem conhecer, respeitar e cumprir o dispositivo no Regimento, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 - Todos aqueles que exerçam, temporariamente, na unidade de ensino atividades de cunho educativo, administrativo e de apoio estão sujeitos às normas contidas no Regimento.

Art. 29 - Caberá à equipe gestora promover meios para elaboração, divulgação, análise e atualização do Regimento Escolar, pela comunidade escolar, o qual deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 30 - O Regimento Escolar deverá ser construído a partir destas diretrizes, respeitando as especificidades pedagógicas, disciplinares e administrativas da unidade de ensino, podendo ser utilizada a proposta referência, a qual será enviada, por meio de Ofício a cada unidade de ensino, adaptando-a conforme níveis e modalidades de ensino ofertados e apreciada pelo Conselho Escolar.

Art. 31 - O Regimento Escolar após aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser encaminhado para apreciação do Setor de Normas e Organização Escolar (SNOE) que, após análise, o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
 BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9.394/96, de 20 de

dezembro de 1996.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 037/2023-GS/SMS DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil ENRIQUE MÁRIO LYRA CARRERAS NETO, CREA nº 2021482423-RN, matrícula nº 73.398-1, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 194/2022-SMS, objeto do RDC 017/2022, para execução de obras de reforma da Unidade Básica de Saúde de Santarém, contratados com a empresa ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 068/2023
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico 24129/ 2022 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2295/2022-84 - SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAI nº 347035

PROCESSO Nº 20230295453

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ:42.529.374/0001-49
 Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.301.146.2982

Fonte 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90.32-Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 068/2023

a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 26.172,00 (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Francisco Nelson de Oliveira - MATRICULA: 73.249-4

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 067/2023
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico PE 24112/ 2022 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2290/2022-51 - SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAI nº 343769

PROCESSO Nº 20230130314

Contratado: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46 inscrita
 Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2-421

Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90.32-Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 067/2023

a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Francisco Nelson de Oliveira - MATRICULA: 73.249-4

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 070/2023
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico 24119/ 2022 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2294/2022-30 - SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAI nº 345919

PROCESSO Nº 20230195122

Contratado: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02

Objeto: Aquisição de análogos de insulina

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2-421

Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-32-Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 070/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 16.663,50 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três e cinquenta centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Francisco Nelson de Oliveira - MATRICULA: 73.249-4

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº071/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o - Pregão Eletrônico nº 224115/ 2022 - PROC. LICITATÓRIO Nº 2989/2022-11 - SEMAD - Recibo SIAI nº343630

PROCESSO Nº 20230180028

Contratado: WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº02.784.924/0001-51

Objeto: aquisição de palhetas de eucatex

Unidade: 20.149

Atividade: 110.305.146.2-4443.33.90-30 - Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 99

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 071/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil, reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: MARCIA CRISTINA BERNARDO DE MELO MOURA , Mat. 34.980-9

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2023

Processo: 20230212078

Fundamento Legal: Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0507/2021-43, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.028/2022..

Processo Administrativo nº SMS-20230212078

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.407.763/0001-57

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de MATERIAIS DE COPA/CPZINHA, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, para as Unidades Especializadas do Município de Natal da Secretaria Municipal de Saúde do Natal.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Atividade/Programa: - 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços De Atenção Especializada -- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente -- Sub-elemento: 06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

- Valor: R\$ 3.453,17

- Fonte: 15000000

- Complemento de Fonte: 1002

- Nº Reduzido: 14024

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.453,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura e termino em 31 de dezembro de 2023.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior, MAT. 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Bruno Fonseca Oliveira

Natal/RN, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023

Processo: 20230359052

Fundamento Legal: O presente contrato tem com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as

demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 002971/2022-10 DAB/SMS, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.109/2022 - TCE: 342598.

Processo Administrativo nº SMS-20230359052.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: ÂNCORA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 96.317.508/0001-97

Objeto: objeto da presente avença consiste na aquisição de instrumentos para inserção e retirada de DIU para Unidades Básicas de Saúde

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Atividade/Programa: - 10.301.146.2-982 - Fortalecimento e Modernização da Rede de Atenção Primária-- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento de Material Permanente -- Sub-elemento: 04 - Aparelho, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 1.389,00

- Fonte: 1500000

- Comp. De Fonte 1002

- Nº Reduzido: 12811

Preço: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de/até 31 dezembro de 2023, a partir da data das respectivas assinaturas.

Gestor: Ana Paula Muniz De Magalhães, Mat. 72.791-0

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Gustavo Guimarães de Albuquerque

Natal/RN, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2023

Processo: 20230358994

Fundamento Legal: O presente contrato tem com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 002971/2022-10 DAB/SMS, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.109/2022 - TCE: 342598.

Processo Administrativo nº SMS-20230358994.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: INTERJET COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.403.410/0001-26

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de instrumentos para inserção e retirada de DIU para Unidades Básicas de Saúde

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Atividade/Programa: - 10.301.146.2-982 - Fortalecimento e Modernização da Rede de Atenção Primária-- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento de Material Permanente -- Sub-elemento: 04 - Aparelho, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Valor: R\$ 7.800,00

- Fonte: 1500000

- Comp. De Fonte 1002

- Nº Reduzido: 12811

Preço: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de/até 31 dezembro de 2023, a partir da data das respectivas assinaturas.

Gestor: Ana Paula Muniz De Magalhães, Mat. 72.791-0

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Lenice Rodrigues Scarpato

Natal/RN, 28 de março de 2023.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2020.

Processo: 20221252165

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 123.537.604-49, RG nº 239273-SSP - RN, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 295/2020, pactuado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, com base na Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir o "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA", passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 e término em 31 dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses.

LEIA-SÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023 e término em 31 dezembro de 2023, podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses.

Natal/RN, 31 de Março de 2023.

Contratante: George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 3394/2022-83

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: LUCIA DE FATIMA DE LIMA AZEVEDO;CPF: Nº 155.583.804-97;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 4.582,20 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), referente ao pagamento de abono de faltas atrasado.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 4.582,20.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida referente ao pagamento de Despesa de Exercício Anterior de 13º salário e férias, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 30 de março de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 004/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 004/2023 – Processo nº SMS-20230343237 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de Auxiliar Administrativo de Diretoria; Agente Administrativo e Técnicos de Informática. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas até o 09 de abril de 2023 (quinta-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal/RN, 31 de março de 2023.

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 006/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada: COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 006/2023 – Processo nº SMS-20230217681 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil de forma ininterrupta. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 11 de abril de 2023 (terça-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras el. Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal/RN, 03 de abril de 2023.

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 004/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 004/2023 – Processo nº SMS-20230343237 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de Auxiliar Administrativo de Diretoria; Agente Administrativo e Técnicos de Informática. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas até o 09 de abril de 2023 (sexta-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal/RN, 31 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2023-GS/SEMUT, NATAL (RN), 31 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR as servidoras MARIA JÚLIA LOPES BEZERRA, Matrícula nº 73.271-2, como titular, e JANAÍNA SANTOS LIMA DE CASTRO, Matrícula nº 13.569-1, como suplente, para serem as gestoras e fiscais da contratação decorrente do processo SEMUT 20230363637, firmado com RENATA KELLY DE OLIVEIRA BARBALHO SOARES, CPF nº 010.700.764-90, que tem como objeto a prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional aos colaboradores desta Secretaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2023-GS/SEMUT, NATAL (RN), 31 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora SIMONE SUSAN PEREIRA FONSECA, matrícula nº 00.929-6, para desempenhar suas atividades funcionais no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - DETIM.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2023-GS/SEMUT, NATAL (RN), 31 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a servidora FERNANDA BEATRIZ DA SILVA CESARIO, matrícula nº 68.403-0, para desempenhar suas atividades funcionais no SETOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - SECAM, sem prejuízo das demandas oriundas do CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte, especialmente em relação ao atendimento remoto do protocolo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023 – DETMOB

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários - DETMOB, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882/1989 e, tendo sido impropicia a tentativa reiterada de ciência eletrônica, torna público, com base no art. 133, VI, §1º, da Lei 3.882/89, para conhecimento e ciência do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que os processos abaixo relacionados foram concluídos:

PROCESSO SEMUT	CPF/CNPJ	INTERESSADO
20221322651	16.881.646/0001-65	ANPC - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PILOTOS DE COMPETICAO

Para conhecimento da decisão o interessado deverá consultar o processo através de acesso com CNPJ ou CPF e senha no Portal Directa, opção "Processos – Consultas – Processos do Contribuinte", podendo inserir o recurso na opção "Incluir Documentos", se for o caso. Natal, 31 de março de 2023.

Félix de Souza Oliveira – Diretor do DETMOB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO: 20230363637 - SEMUT

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT

CONTRATADA: Renata Kelly de Oliveira Barbalho-CNPJ: 20.633.664/0001-03

ENDEREÇO: Rua Rita Pereira de Macedo, 1350, Barro Vermelho, CEP: 59022-140.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional para os colaboradores da SEMUT.

VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/03/2024

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

ATIVIDADE / PROJETO: 04.122.001.2-725 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMUT-ELEMENTO DE DESPESA : 3. 3.3.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO: 1

SUBELEMENTO DA DESPESA: 30.50 – BANDEIRAS, FLÂMULAS, INSÍGNIAS, PLACAS, CRACHÁS, BOLSA PARA CONGRESSISTAS E AFINS

FONTE: 15010000;

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, sendo regido pelo artigo 24, II.

Natal, 31 de Março de 2023.

Assinaturas:

Ana Katia Silva Batista-Chefe do SEFIN / SEMUT

Ludenilson de Araújo Lopes -Secretário Municipal de Tributação

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO B. LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE A. FERREIRA

EDITAL Nº 045/2023 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s);

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 30/03/2023

Processo nº: 20221313458

Assunto: Auto de Infração/ISS

Recorrente: Bioativos Farmácia de Manipulação Ltda.

Recorrida: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 069/2023 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DO INFRAÇÃO. ISS. SIMPLES NACIONAL. ENTENDIMENTO DE TRIBUTAÇÃO POR MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. DECISÃO EM REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MANUTENÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO DE 75%. PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE VOLUNTÁRIO para, em CONSONANCIA com o Parecer escrito da Douta Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, julgando PROCEDENTE o AUTO DE INFRAÇÃO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 30 de março de 2023.

Processo Nº.: 20230193030 – Restituição ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Romário Oliveira da Silva

Recurso: Eletrônico 2023 – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº. 070 /2023 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV. TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA ONEROSA NÃO CONCLUÍDA. REGISTRO NÃO EFETIVADO NO CARTÓRIO COMPETENTE. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 49, 145 E 146 DO CTM N/ C/ PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DO DECRETO 11.089/2016. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – A transmissão do imóvel não ocorreu por motivo de desistência da compra.

II – Comprovado o não registro do negócio através de declaração do respectivo cartório de registro de imóveis notificando a desistência da transação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Ofício e negar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer escrito da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 30 de março de 2023.

Natal (RN), 30 de março de 2023

Maria Cláudia de A. Ferreira - Secretária/TATM – Mat. 05986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 54/2023 – GS/SEMTAS, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 540/2022-A.P., DE 01 DE ABRIL DE 2022, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que preconizam os itens 1.2; e 10, do EDITAL Nº 001/2022 – SEMTAS-PMN, publicado no DOM de 07/12/2022, bem como os itens 2; e 10, do EDITAL Nº 001/2023 – SEMTAS – PMN, publicado no DOM de 18/01/2023; e,

Considerando a PORTARIA Nº 002/2023-GS/SEMTAS/PMN, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, publicada no DOM de 10/01/2023, bem como a PORTARIA 046/2023 – GS/SEMTAS, DE 24 DE MARÇO DE 2023, no DOM de 27/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado do Curso de Formação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 – SEMTAS – PMN, bem como do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SEMTAS – PMN cf. lista nominal:

CARGO: SUPERVISOR (A):

CLASSIFIC.	INSC.	NOME COMPLETO	RESULTADO
6º	522	MARISA KARINA MIRANDA DE MATOS	APROVADO (A)

CARGO: VISITADOR (A):

CLASSIF.	INSC.	NOME COMPLETO	RESULTADO
8º	887	ROSICLEIDE MANÇO DO NASCIMENTO	APROVADO (A)

Art. 2º. Os (as) candidatos (as) APROVADOS (AS) deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, situado à Avenida Nevaldo Rocha, nº 2180, Dix-Sept Rosado, CEP 59.031-200, nos dias 03 a 07 de abril de 2023, das 08h às 14h, para entrega de documentos e assinatura de contrato de trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 31 de março de 2023.

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020

Processo nº: 20221331979

Contratado: NAIDE PAIVA LUCENA

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 782/12, Edifício Almanara, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-360 ;CPF/MF sob o nº 008.264.764-51

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 45.487,17 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Base Legal: Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação.

Objeto: : O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Tereza Bezerra Salustino, nº 1906, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-225, onde funciona do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS SUL, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, sem incidência de qualquer reajuste, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 5.054,13 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.649,56 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 30 de março de 2023;

Contratado: NAIDE PAIVA LUCENA ;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

Processo nº: 20221256365

Contratado: ELVIRA REBOUÇAS DE PAULA

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 880, Bosque dos Poetas, Casa 141, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN;CPF/MF sob o nº 439.491.344-68;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF. Valor mensal: R\$ 6.815,20 (Seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos). Valor/2023 : R\$ 61.336,80 (Sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) Valor do contrato: R\$ 81.782,40(Oitenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Base Legal: Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Praça Augusto Severo, nº 260, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-380, onde funciona o Cadastro Único – Unidade I, pelo período de 01 de abril de 2023 a 30 de março de 2024, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 6.815,20 (seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 81.782,40 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura: 30 de março de 2023;

Contratado: ELVIRA REBOUÇAS DE PAULA ;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo:20230304444

Nome do credor: DG AMORIM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-CNPJ:35.042.349 /0001-70

Endereço: Rua Severino Barbosa Correia, 144, Lot Sit. Rubina, Igarassu/PE;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Código de Atividade: 18.48 – 08.334.155.2-363 – Fomento ao Empreendedorismo à Economia Solidária e ao Trabalho Autônomo. Valor: R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais). Fonte: 1500000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Stands, com o fito da participação desta SEMTAS no evento ENTRE-ELAS EXPO WEEK- Natal/2023, que será realizado na Praça de Eventos do Natal Shopping, no período de 02 a 15 de abril/2023.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que estão marcadas as licitações cuja modalidade, objeto, data e horário seguem abaixo elencados.

Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Aviso da SEINFRA, assim como à disposição dos interessados no citado local, bem como podem ser solicitados no email: cplsemovnatal@hotmail.com.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	OBJETO	DATA	HORA
SEINFRA 20230127488	006/2023 SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E NORMALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DO NATAL - ZONA ADMINISTRATIVA LESTE.	04/05/2023	08:00 hrs
PROCESSO	RDC PRESENCIAL	OBJETO	DATA	HORA
SME 20221266476	006/2023 SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA REFORMA NO CMEI PADRE SABINO, LOCALIZADO NA RUA DA GAROUPA, Nº 365, BAIRRO PAIUÇARA, 59132-310 – NATAL/RN.	27/04/2023	09:00 hrs
SME 20221660646	007/2023 SEINFRA	REFORMA PARA ADEQUAR AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DA E.M. PROFª ANTÔNIO SEVERIANO, LOCALIZADA NA AVENIDA OURO PRETO, Nº 2754, BAIRRO NEÓPOLIS, 59088690 - NATAL/RN.	27/04/2023	10:00 hrs
SME 2022126069	008/2023 SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA PARA ADEQUAR ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DA E.M. MARIA MADALENA, LOCALIZADO NA AVENIDA VOTUPORANGA, Nº 404, BAIRRO POTENGI, 59129-430 – NATAL/RN.	28/04/2023	09:00 hrs
SME 20221630704	009/2023 SEINFRA	REFORMA PARA ADEQUAR AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E AMPLIAÇÃO DA E.M. PROFª LAURA MAIA, LOCALIZADA NA RUA DO MOTOR, Nº 707, BAIRRO PRAIA DO MEIO, 59010090 - NATAL/RN.	28/04/2023	10:00 hrs

Natal, 31 de Março de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 032/2022 – STTU

Processo Nº.: STTU-20221014299

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 00.338.885/0001-33

Objeto: Prorrogado, por mais 04 (quatro) meses o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 032/2022, estendendo-se até 30/07/2023 e 24/08/2023, respectivamente.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 27/03/2023

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU
Contratada: Alexandre Albuquerque Teixeira – NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunha: Rebeca Adriana Silva Medeiros – CPF: 104.410.126-12

Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 20230382070

NOME DO CREDOR: TOMAZ & TOMAZ & CIA LTDA.-ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3857-LJ- 65 –BL- B- NATAL/RN.-CNPJ: 02.179.292/0001-05

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

ELEMENTO DE DESPESA: 344.90.52-SUB-ELEMENTO – 20

VALOR: R\$ 989,80 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Natal (RN), 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREIRA-Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

HEVERTON SANTOS FREITAS-Secretário Municipal de Comunicação Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 20230356940

NOME DO CREDOR: TOMAZ & TOMAZ & CIA LTDA.-ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3857-LJ- 65 –BL- B- NATAL/RN.-CNPJ: 02.179.292/0001-05

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.30-SUB-ELEMENTO – 21

VALOR: R\$ 1.423,20 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Natal (RN), 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREIRA-Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

HEVERTON SANTOS FREITAS-Secretário Municipal de Comunicação Social

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 136/2023-AP/A, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20230272313 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 286/2017-AP/A., de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2017, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-M; CONSIDERANDO a portaria administrativa nº. 322/2023-A.P., de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2023, foi concedida a promoção funcional à servidora, passando de N2-M para N2-P, conforme Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal Temporária, através do Processo nº. 0818937-64.2019-8.20.5001, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 286/2017-AP/A., de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ANA ZÉLIA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 08.195-7, ocupante do cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria nº. 322/2023-A.P., de 24 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2023.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 134/2023 – GP/FUNCARTE DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para

atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 79/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº 20230214739

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 79/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº 20230214739.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 31 de março de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 135/2023 – GP/FUNCARTE DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Termo de Inexigibilidade, referente ao processo administrativo eletrônico nº 20230109650, publicado no DOM de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 31 de março de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – Presidente

PORTARIA Nº 136/2023 – GP/FUNCARTE DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 96/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº 20230373039.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 96/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº 20230373039.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 31 de março de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 75, Inciso I () II (X) III () IV (). Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do processo: 20221402680

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: EMANOEL CAMARA JUNIOR

Objeto: Contratação da empresa EMANOEL CAMARA JUNIOR 20110464400, inscrita no CNPJ nº 33.250.730/0001-08, para a execução do serviço de restauração da escultura de N. Sra da Apresentação da Pedra do Rosário.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.391.149.1138 APOIO À REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO BAIRRO DA RIBEIRA Elemento de Despesa: 333.90.39 Fonte: 15000000.

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Natal/RN, 30 de março de 2023.

Reconhecimento: Márcia Rossana de Oliveira Diretora Departamento de Patrimônio Cultural - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230373039

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, para apresentação musical da banda Perfume de Gardênia, a ser realizada no dia 29 de abril do corrente ano, na Av. Nila Jales, 1080. Lot. Boa Esperança. Lagoa Azul. CEP: 59.139-440. Natal/RN. Horário a definir, com duração até 02 (duas)

horas, inserido na programação do evento “Festa de São José Operário”.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Natal/RN, 30 de março de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023

Nº do processo: 20230373039

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, para apresentação musical da banda Perfume de Gardênia, a ser realizada no dia 29 de abril do corrente ano, na Av. Nila Jales, 1080. Lot. Boa Esperança. Lagoa Azul. CEP: 59.139-440. Natal/RN. Horário a definir, com duração até 02 (duas) horas, inserido na programação do evento “Festa de São José Operário”.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Vigência: O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência, que será da data de sua assinatura até 30 de abril de 2023, com eficácia à partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BETHOVEN E JUBILEU LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2023

Nº do processo: 20230214739

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA

Objeto: contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.940.322/0001-74, referente apresentação musical da Orquestra Frevo do Xico, que acontecerá durante o Bloco dos Cão, dentro da programação do Carnaval em Natal 2023, no Polo Redinha, Natal/ RN. No dia 21 de fevereiro do corrente ano, com até 2 (duas) horas de duração e horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Vigência: O valor do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, com eficácia à partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

BETHOVEN E JUBILEU LTDA

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230386505

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: JOAO DA SILVA ALVES 02544615494

Objeto: contratação da empresa

JOÃO DA SILVA ALVES 02544615494, inscrita no CNPJ Nº 35.976.669/0001-06, para apresentação do cantor JN Explode e banda, a ser realizada no dia 01 de abril do corrente ano, na Rua Sebastião Gonçalves, Vila Paraíso, Natal/RN, com horário de início a definir, com duração até 02 (duas) horas, inserido na programação do evento “CARNAVILA”. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Bispo Francisco de Assis.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

Natal/RN, 30 de março de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

*Replicado por incorreção.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20230303715

NOME DO CREDOR: IMPERIO LIMP LTDA-CNPJ DO CREDOR: 42.807.738/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza da cisterna da ARSBAN.

VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento

da ARSBAN.-ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica -SUB ELEMENTO: 61 – Limpeza e Conservação;

Natal, 31 de março de 2023.

Esdras Alves de Queiroz-

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 31 de março de 2023.

Rossini Fernandes de Oliveira-Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 20230317511

NOME DO CREDOR: SAMTAL LTDA-CNPJ DO CREDOR: 04.827.603/0001-12

OBJETO: a contratação de empresa para realizar os serviços dedetização, nas áreas internas e externas da nova sede da ARSBAN, com (04) quatro aplicações durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: O empenho será do tipo global, e o prazo de duração dos serviços são de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Município de Natal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ATIVIDADE: 18.122.001.2-682 – Manutenção e

Funcionamento da - ARSBAN

FONTE: 17990501

ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-SUB

ELEMENTO: 14-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Natal, 31 de Março de 2023.

Assinaturas:

Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)

Frederico França de Queiroz (Contratada)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20230317511

NOME DO CREDOR: SAMTAL LTDA.-CNPJ DO CREDOR: 04.827.603/0001-03

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços dedetização, nas áreas internas e externas da sede da ARSBAN, com (04) quatro aplicações durante o período de 12 (doze) meses, no endereço Rua da Conceição, nº 615, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-27.

VALOR: R\$ 1.315,00 (mil, trezentos e quinze reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN;

ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

-SUB ELEMENTO: 14-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natal, 31 de março de 2023.

Esdras Alves de Queiroz- Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 31 de março de 2023.

Rossini Fernandes de Oliveira-Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 20230303715

NOME DO CREDOR: IMPÉRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA-CNPJ DO CREDOR: 40.971.018/0001-55

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de reservatórios para sede da ARSBAN

VALOR: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

VIGÊNCIA: O prazo da prestação do serviço será até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, devendo ser publicado extrato no DIÁRIO Oficial do Município de Natal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.

FONTE: 17990501

ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)-

SUB ELEMENTO: 61- (Limpeza e Conservação)

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Natal, 31 de Março de 2023.

Assinaturas:

Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)

Roney Pereira Gois (Contratada)

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 19/2023

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232-9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, para o exercício 2023, abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 19/2023 – Processo 20210424299.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal (RN), 31 de março de 2023.

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 20/2023

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232-9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, para o exercício 2023, abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 20/2023 – Processo 20210373910.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal (RN), 31 de março de 2023.

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO

3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º.

SECRETÁRIO: VEREADORA CÂMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PORTARIA Nº 0171/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SHIRLEY OLIVEIRA DE QUEIROZ, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, no Gabinete do Vereador Aldo Clemente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 31 de março de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0172/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor VINICIUS IGOR LIMA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, do Setor do Cerimonial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 31 de março de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL – COMDICA EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2028 Nº 01/2023/COMDICA – NATAL/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL – COMDICA, reunido em Plenária Ordinária no dia 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); a Lei Municipal nº 5.759/06 e suas alterações, aprova, o presente EDITAL de acordo com a Resolução nº 03/2023, de 31 de março de 2023, que estabelece as normas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para composição dos Conselhos Tutelares de Natal/RN, para as 04 (quatro) regiões administrativas do município, quadriênio 2024/2028, conforme disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Natal/RN torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções de nº 152/2012 e 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), na Lei Municipal nº 5.759/2006 e alterações e na Resolução nº 03/2023 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade desse e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Natal – COMDICA coordenar e conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público.

1.3. Cumpre ao Poder Executivo Local, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, articulada com as demais Secretarias Municipais, disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha.

1.4. Será responsável por organizar e coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, considerando todas as etapas, a Comissão Especial do Processo de Escolha composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, constituída pela Resolução nº 01/2023, e equipe de apoio técnico.

1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.6. São atribuições dos Conselheiros Tutelares aquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Municipal 5.759/2006 e suas alterações.

1.7. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será em regime de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, observando-se o disposto na Lei Municipal 5.759/2006 e alterações e o art. 38 da Resolução 231/2022 – CONANDA.

1.8. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos períodos de plantão ou sobreaviso, previstos na Lei Municipal nº 5.759/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 12.542/2022 e alterações posteriores, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.9. Os 5 (cinco) candidatos mais votados por região administrativa serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.10. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme disposto no art. 15, da Resolução 231/2022 (CONANDA).

1.11. O Conselho Tutelar funcionará conforme disposto na Lei Municipal nº 5.759/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 12.542/2022 e alterações posteriores.

1.12. O Conselheiro Tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do Processo de Escolha faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a Lei Complementar Municipal nº 142 de 29 de agosto de 2014, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licença maternidade, paternidade e gratificação natalina.

2. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

2.1. Para a função de Conselheiro Tutelar os cidadãos devem atender os seguintes requisitos, em consonância com a Lei Municipal 5.759/2006 e alterações e Lei Federal nº 8.069/1990;

2.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

2.1.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até a data da posse;

2.1.3. Residir há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Natal;

2.1.4. Residir ou trabalhar há pelo menos 1 (um) ano na Região Administrativa do Conselho Tutelar a que se candidatar;

2.1.5. Estar no gozo de seus direitos políticos, e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

2.1.6. Ter concluído o ensino médio até a data da inscrição;

2.1.7. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, duas fontes de referência ou por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN;

2.1.8. Submeter-se e ser aprovado a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 5.759/2006 e alterações, que dispõe acerca da política municipal da criança e do adolescente;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

2.1.10. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.1.11. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art. 38 da Resolução 231/2022 – CONANDA e Lei Municipal 5.759/2006 e alterações);

2.1.12. Cumprir as determinações deste edital.

3. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO.

3.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital.

3.2. O período de inscrição dar-se-á a partir das 09 horas de 18 de abril de 2023 até as 23 horas e 59 minutos de 03 de maio de 2023.

3.3. A inscrição do candidato ao Processo de Escolha deverá ser efetuada exclusivamente de forma eletrônica.

3.4. Para efetuar a sua inscrição, o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal do Natal, através do endereço eletrônico: <https://www.natal.rn.gov.br/>, clicar no link <https://eleicaocondica.natal.rn.gov.br> correspondente a este Processo de Escolha e preencher o formulário de inscrição individual, devendo, OBRIGATORIAMENTE, anexar os documentos descritos a seguir em formato PDF sem ultrapassar o limite máximo de 1 megabyte por documento anexado.

a) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

c) Comprovante de residência, conforme disposto no item 2.1.3 ou 2.1.4;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando:

e.1) O domicílio eleitoral no Município de Natal;

e.2) Estar no gozo de seus direitos políticos;

f) Atestado de idoneidade moral, que se demonstrará por meio das seguintes certidões:

f.1) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Cível.

f.2) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Federal Cível.

f.3) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Criminal.

f.4) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Federal Criminal.

g) Documentação comprobatória dos Requisitos exigidos no item 2.1.7. (No caso de apresentação de Declaração de Entidade atuante na área da infância e juventude, na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente no município de Natal/RN, com registro no COMDICA/NATAL, deverá ser utilizado o modelo constante do ANEXO III do presente edital);

h) Anexar foto em formato digital (JPEG), no padrão: tamanho passaporte – 5x7, de preferência com fundo branco, sem moldura e com trajas adequados para foto oficial, características: frontal (busto), trajas adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, conforme modelo constante do ANEXO I deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO II do presente edital;

k) Declaração de que não exerce cargo ou função em agremiação política – partidária, constante modelo do ANEXO IV deste edital.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o teor da Resolução nº 03/2023 do COMDICA, de 31 de março de 2023 e este edital, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

3.5. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar o Conselho Tutelar a que deseja concorrer, dentro da respectiva Região Administrativa.

3.6. É vedada a inscrição condicional, presencial, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispo do COMDICA do direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

3.8. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não inclusão de dados atualizados ou incorretos no ato da inscrição.

3.9. Será admitida apenas 1 (uma) inscrição por candidato. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos dados preenchidos nem a substituição ou o acréscimo de documentos.

4. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

4.1. Inscrições no período de 18/04/2023 a 03/05/2023;

4.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 05/05/2023;

4.3. Prazo para impugnação de candidatura: 08/05/2023 a 12/05/2023;

4.4. Prazo para impugnação de candidatura pelo Ministério Público: 16/05/2023 a 22/05/2023

4.5. Notificação dos candidatos impugnados: 19/05/2023 a 23/05/2023;

4.6. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 24/05/2023 a 30/05/2023;

4.7. Julgamento de eventuais impugnações até: 06/06/2023;

4.8. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 07/06/2023;

4.9. Recursos para o COMDICA: 12/06/2023 e 13/06/2023;

4.10. Publicação da relação definitiva das candidaturas/inscrições homologadas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: 19/06/2023;

4.11. Aplicação do Exame de conhecimento específico: 16/07/2023;

4.12. Prazo para publicação do gabarito provisório: 19/07/2023;

4.13. Publicação do resultado parcial: 24/07/2023;

4.14. Prazo para interposição de recursos do gabarito provisório: 25/07/2023 a 28/07/2023;

4.15. Resultado dos Recursos com gabarito oficial: 31/07/2023 a 02/08/2023;

4.16. Correção das Provas Dissertativas: 03/08/2023 a 10/08/2023;

4.17. Prazo para divulgação dos candidatos aprovados até 14/08/2023;

4.18. Prazo para interposição de recursos da prova dissertativa: 15/08/2023 a 16/08/2023;

4.19. Prazo para divulgação do Resultado Final, após recursos: 17/08/2023 a 18/08/2023;

4.20. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para parametrização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 21/08/2023;

4.21. Divulgação dos locais do processo de escolha: 21/08/2023;

4.22. Período da campanha eleitoral: 01/09/2023 a 29/09/2023;

4.23. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

4.24. Divulgação do resultado: até 06/10/2023;

4.25. Prazo para recurso: 09/10/2019 a 13/10/2023;

4.26. Julgamento dos recursos: 16/10/2023 a 19/10/2023;

4.27. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: 20/10/2023;

4.28. Formação inicial: até 31 de dezembro de 2023;

4.29. Posse: 10/01/2024.

5. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

5.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 3.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

5.2. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

5.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

5.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

5.5. O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em meios oficiais de comunicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, dentre outros.

6. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS.

6.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

6.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do Processo de Escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas.

6.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 03 (três) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

6.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 07/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.

6.6. A publicação da relação definitiva das candidaturas/inscrições homologadas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA se dará conforme data prevista neste Edital.

7. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

7.1. O exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizado conforme cronograma previsto neste Edital, por meio de prova objetiva e dissertativa, e que abordará os conteúdos descritos neste Edital.

7.2. O exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, terá duração de 04 (quatro) horas, realizado por meio de prova objetiva com 10 (dez) questões de múltiplas escolhas, contendo 04 (quatro) alternativas, “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) questões dissertativas, envolvendo casos práticos.

7.3. As provas serão aplicadas na data provável de 16 de julho de 2023, na cidade do Natal/RN, em local a ser divulgado no Diário Oficial do Município até a semana anterior a data da realização da prova;

7.4. Os portões serão abertos às 8 horas e fechados às 9 horas (horário local), quando se dará início a aplicação das provas.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta preta) de material transparente, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição e cédula oficial de identificação.

7.6. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

7.7. Ao entrar na sala de provas o candidato deverá guardar em embalagem porta objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado e quaisquer equipamentos eletrônicos, sob pena de ser eliminado do processo.

7.7.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro da embalagem porta objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o candidato será eliminado do Processo de Escolha.

7.8. A embalagem porta objeto devidamente lacrada e identificada pelo candidato, deverá ser mantida debaixo da carteira até o término de suas provas. A embalagem somente poderá ser deslacrada fora do local de realização das provas.

7.9. Após o início das provas, o candidato, só poderá ir ao banheiro acompanhado por um fiscal;

7.10. O candidato terá inteira responsabilidade sobre a sua folha de respostas e não deverá rasurá-las ou danificá-las, pois estas não serão substituídas;

7.11. O candidato só poderá se ausentar do local de prova após uma hora do início da

aplicação da prova, só podendo levar o caderno de prova na última hora para o término da aplicação da prova.

7.12. Participarão das provas apenas os candidatos cujas inscrições forem homologadas, conforme relação que será publicada no Diário Oficial do Município – DOM na data prevista neste edital.

7.13. O candidato que não alcançar o aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva do exame de conhecimento, estará automaticamente eliminado, não sendo corrigida a prova dissertativa.

7.14. Considerar-se-á apto a submeter-se ao Processo de Escolha (eleição), somente o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova dissertativa.

7.15. O exame de conhecimento específico consistirá em prova de caráter eliminatório com o seguinte conteúdo programático:

I – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 5.759/2006 e suas alterações;

II – O exame de conhecimento constará de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 10 (dez) pontos no total, contendo 04 (quatro) alternativas, “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) questões dissertativas, envolvendo casos práticos.

8. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de aplicação do exame de conhecimentos específicos deverá indicar, na Ficha de Inscrição, os recursos especiais necessários.

8.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar no dia de aplicação do exame de conhecimento específico deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela criança.

8.3. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9. DA QUARTA ETAPA – ELEIÇÕES.

9.1. Considerar-se-á apto a submeter-se ao Processo de Escolha (eleição), somente o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova dissertativa.

9.2. A apresentação de candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas.

9.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 25/06/2023.

9.4. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas 1 (um) candidato da região administrativa correspondente à zona eleitoral aonde seu Título de Eleitor esteja registrado.

9.5. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada na data de 1 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 17 (dezesete) horas, mediante convocação por meio de Edital do COMDICA NATAL.

9.6. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados em cada região administrativa serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes, em cada Conselho Tutelar.

9.7. O COMDICA publicará no DOM a lista dos candidatos titulares e suplentes escolhidos e os convocará para o curso de formação.

9.8. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do caderno de votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.9. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.10. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá conforme previsto neste Edital.

9.11. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.12. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.13. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou agentes públicos municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.14. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.15. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS.

10.1. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em

benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL.

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem final dos Boletins de Urnas extraídas de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado será afixado no local da apuração, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares mais votados por região administrativa, seguindo-se a ordem decrescente de votos, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

12. EMPATE.

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- O candidato que obtiver maior nota na prova dissertativa do Exame de Conhecimento Específico;
- Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- O candidato com residência no domicílio há mais tempo;
- Ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, exceto aos referentes à Segunda Etapa do Processo de Escolha (Exame de Conhecimento Específico), deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

14. DA QUINTA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO.

14.1. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os cinco primeiros suplentes, facultativamente, a curso de formação, a ser organizado pelo COMDICA, objetivando otimizar o exercício da função.

14.2. Os candidatos titulares eleitos devem cumprir frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.3. O COMDICA publicará no DOM o resultado final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares quadriênio 2024/2028, bem como, comunicará ao Chefe do Poder do Executivo para fins de nomeação dos candidatos eleitos.

15. DA SEXTA ETAPA – POSSE.

15.1. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado a comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas ou qualquer outra etapa do Processo de Escolha. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados divulgados.

16.2 Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio do DOM no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Natal pelo site <http://www.natal.rn.gov.br>.

16.3 O candidato que não preencher os requisitos previstos neste Edital, será eliminado do Processo de Escolha.

16.4 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição e será excluído do Processo de Escolha.

16.5 O resultado final do exame de conhecimento específico será homologado pelo COMDICA, publicado no DOM e divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Natal pelo site <http://www.natal.rn.gov.br>.

16.6 O exame de conhecimento específico regulado por este Edital e pela Resolução nº 03/2023, de 31 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será válido somente para a fase do Processo de Escolha para o quadriênio 2024/2028.

16.7 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como

as alterações em dispositivos legais e normativos, a ele posteriores, não serão objeto de avaliação no exame de conhecimento específico.

16.8 Diante da promulgação da Lei nº 13.709, em 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não se aplica no Processo de Escolha em curso, o art. 39. §2º da Lei Municipal nº 5.759/2006, e suas alterações.

16.9 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital de Retificação.

16.10 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

16.11 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo COMDICA.

Érica Rayssa Eugênia Silva-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____ brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____ residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO OU FUNÇÃO EM AGREMIÇÃO POLÍTICA – PARTIDÁRIA.

Declaro, para os devidos fins de direito, que eu _____, detentor do CPF nº _____-_____, e título de Eleitor nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, não exerço cargo ou função em agremiação política – partidária.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTO NO ART. 140 DA LEI Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-ECA.

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF _____/_____/_____, declaro para os devidos fins que não estou me candidatando ao mesmo Conselho Tutelar, com cônjuge, companheiro (a), ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não sou parente, até o 3º grau, de autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo